

EXCEPCAO DE MOTIVOS DO
MINISTERO DAS RELAÇOES
EXTERIORES

Em 2. de março de 1961

A Sua Exceléncia o Senhor Doutor
Jânio Quadros Presidente da Repú-
blica.

Senhor Presidente:

Tendo o honro de passar às mãos
da Vossa Exceléncia, alié cópia de encor-
dadas do texto do Acordo entre os
Estados Unidos do Brasil e os Esta-
dos Unidos da América, concluído
no Rio de Janeiro, por troca de no-
tas, de 2. de outubro de 1953, e o qual
foi promulgado a 31 de dezembro
do corrente ano, o Acordo para o Pro-
grama de Agricultura e Recursos Na-
turais, datado de 26 de junho de 1953,
aprovado pelo Decreto Legislativo
nº 20, de 8 de maio de 1956, e em
vigor até 31 de dezembro de 1960.

2. Estabelece o referido Acordo
uma entidade especial, o Escritório
Técnico de Agricultura (ETA), com
a finalidade de coordenar a execução
dos diversos projetos incluídos no
programa de cooperação agrícola com
vistas à solução de problemas bá-
sicos no país, como sejam cursos de
especialização, instalação de centros
de treinamento, incentivo ao ensino
de agronomia, de veterinária e es-
tudos para a sua melhor adequação
às necessidades brasileiras, de con-
formidade com os levantamentos para
esse fim efetuados.

3. Nessas condições, a fim de evi-
tar a solução de continuidade de um
programa cooperativo que considero
de real utilidade para o Brasil, sub-
meto à esclarecida apreciação de

Vossa Exceléncia as anexas notas em causa, que porrogam, até 31 de dezembro do currente ano, a validade do Acordo Básico que venha a encarregar e substituir os atuais Acordos parciais, assim como o anexo projeto de Mensagem ao Poder Legislativo, para a necessária ratificação, em observância do art. 66, alínea I, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vcs^{Ex} Exceléncia, Senhor Presidente, os protestos de meu mais profundo respeito. — *Afonso Arinos de Melo Franco.*